



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS

Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_  
(Do Dep. CHICO LEITE)

PR 3/2003

LIDO  
Em 05/02/03

Assessoria de Plenário  
DERAL

Ag Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à MD e CCT  
Em 05/02/03

Veda a nomeação das pessoas que especifica em cargos em comissão, funções de confiança e gratificações da estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea 'e', do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação ou a designação, nos gabinetes de Deputados Distritais ou em qualquer órgão da Câmara Legislativa, para cargos em comissão, função de confiança e gratificação das pessoas abaixo especificadas:

- I – cônjuge ou companheiro (a) de parlamentar;
- II – parentes, consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau de parlamentar.

Art. 2º. A vedação de que trata o artigo anterior estende-se às pessoas ali mencionadas, mesmo que se trate de nomeação ou designação em gabinete de Deputado Distrital com o qual elas não mantenham tais vínculos.

Art. 3º. A vedação de que trata o art. 1º não se aplica a ocupantes de cargo efetivo.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que as pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 1º requeiram, espontaneamente, sua exoneração, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º. A Diretoria de Recursos Humanos promoverá, escoado o prazo do artigo anterior, a exoneração das pessoas mencionadas nos incisos I e II do art. 1º, que se encontrem em situação incompatível com esta Resolução.

Art. 6º. A Diretoria de Recursos Humanos exigirá, para o fim de nomeação ou de designação, prévia declaração das pessoas indicadas pelo parlamentar de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o terceiro grau com qualquer Deputado Distrital.

Art. 7º. A Mesa Diretora da Câmara Legislativa baixará os atos complementares à execução desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA LEGISLATIVA  
PR 03/03  
04

Assessoria de Plenário  
Recb. em 03/01/03 às 18:05  
Assinatura



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A medida que ora se propõe mostra-se compatível com os princípios da constitucionais da moralidade e da probidade administrativas.

É de todo imoral que cônjuges, companheiros e parentes de parlamentares sejam nomeados nos gabinetes dos próprios Deputados Distritais com os quais mantêm tais vínculos ou nos gabinetes de outros parlamentares, numa relação promiscua e nepotista às custas do dinheiro público.

A presente proposta de resolução, por seus próprios termos, já traz em seu bojo um cunho moralizador e de probidade no trato da coisa pública, não havendo necessidade de maiores delongas para se convencer os demais parlamentares desta Casa a aprová-la.

Assim, urge que medidas com estas sejam, imediatamente, aprovadas, para que esta Casa possa dar o exemplo em homenagem à moralidade administrativa.

Eis a razão que nos leva a submeter aos nobres Deputados Distritais a presente proposição.

Sala das Sessões, em 03 de JANEIRO de 2003.

  
Deputado **CHICO LEITE**

